



## **Resolução CMS/MACAÉ 016/2014**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis: Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594/1995 da criação do CMS, Regimento Interno deste, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 07/08/2014** na Reunião Ordinária do CMS, após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que, fora aprovado a Programação Anual de Saúde - 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, com ressalvas quanto a elaboração do PAS 2016 no Ano de 2015 deverá ser previamente acompanhada por este CMS/MACAÉ como prevê as Leis da Saúde:**

### **Considerando as Leis e Portarias vigentes:**

**Considerando a PPA 2014 - 2017** – Plano Plurianual da Saúde – 2014 - 2017, aprovado em Novembro de 2013 e Deliberações XI Conferência Municipal de Saúde de Macaé realizada no Ano de 2013, aprovadas pelo Conselho M. de Saúde,

**Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**Considerando**, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis de nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**

**Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;**

**Considerando a Portaria GM/MS nº 3.332 de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;**

**Considerando a Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;**

**Considerando a Lei Complementar 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”;**

**Considerando todo o Teor desta Apresentação do PAS 2015, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todo, bem como o acompanhamento da execução das Ações e Serviços em Saúde, da qual será publicado em Site da Prefeitura ou Saúde,**

**Considerando que... A Programação Anual de Saúde contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução,**

**Considerando que sua elaboração inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente, nossa ressalva é que este Conselho acompanhe sua elaboração e possa opinar, sugerir, apreciar, recomendar antes da apresentação e aprovação da Plenária deste CMS/ Macaé de forma contributiva para Política Pública da Saúde, cumprindo seu papel de Controle Social,**

**Resolve informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 016/2014 quanto a Aprovação com ressalvas da Programação Anual de Saúde – PAS 2015, apresentado pela Assessoria Técnica de Planejamento da Semusa, com a presença da Gerente do FMS – Fundo Municipal de Saúde e da Subsecretária M. de Saúde - SEMUSA/MACAÉ na Reunião Ordinária realizada em 07/08/2014 deste CMS/MACAÉ, conforme Pauta do Edital Publicado jornal o Diário da Costa do Sol.**

Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, e que nossos Serviços são de Relevância Pública (agentes Públicos) ao Controle Social – Humaniza SUS, fazemos monitoramento das Ações e



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**

Serviços em Saúde através de visitas e apreciando e analisando os Relatórios de Gestão, bem como o Relatório SARGSUS Quadrimestral e Anual e Balancetes do FMS, da FMHM, acompanhando Contratos, Conveniadas e afins correlacionados nesta Programação e outras Ações de acompanhamento às execuções das Ações e Serviços em Saúde. Este é um cumprimento legal do papel deste Controle Social, como preconiza as Leis sobre as Diretrizes da Saúde, Manual de Orientações aos Conselheiros (as) de Saúde do TCU, O Manual de Orçamento para Conselheiros (as) de saúde do CNS, de maneira eficaz, transparente para a Política Pública de Saúde Gestão SUS.

**Macaé, 16 de Outubro de 2014.**

**Sebastião de Paula Pirai**  
**Presidente CMS/MACAÉ**

Homologo a Resolução CMS 016/2014 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Pedro Reis Pereira**  
**Secretario - Semusa**